

Ato Normativo	Ementa / Explicação
Resolução CGSN nº 193 de 4 de agosto de 2026 Visualizar medida	<i>“Altera o Regimento Interno do Comitê Gestor do Simples Nacional, aprovado pela Resolução CGSN nº 176, de 19 de junho de 2024”.</i> Explicação: entre outros, permite que o Secretário-Executivo do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) institua grupos técnicos de trabalho, para os quais poderão ser convidados representantes de órgãos e de entidades, públicas ou privadas, observadas as competências da Secretaria-Executiva. Também possibilita que o Secretário-Executivo solicite informações e documentos complementares, quando necessários à apreciação da proposta a órgãos ou entidades, públicas ou privadas, de representação nacional ou regional.
Resolução CD/FNDE nº 12, de 5 de agosto de 2026 Visualizar medida	<i>“Dispõe sobre os critérios para a caracterização da aplicação dos recursos destinados à garantia de acesso à internet, com fins educacionais, no âmbito da Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021.”</i> Explicação: regulamenta os critérios para a caracterização da aplicação dos recursos destinados à garantia de acesso à internet, com fins educacionais. O texto define que os valores devem ser empenhados até 31 de dezembro de 2026 e vinculados às finalidades previstas na Lei nº 14.172/2021. Caso não sejam empenhados nesse prazo ou sejam usados de forma inadequada, deverão ser devolvidos à União até 31 de março de 2027. A norma também prevê que os recursos empenhados podem ser inscritos em restos a pagar e liquidados no exercício seguinte. A prestação de contas deve ser feita pela Plataforma TransfereGov até <u>31 de março de 2027</u>, e, se houver valores ainda não liquidados, será necessário apresentar uma prestação parcial e outra final até 31 de março de 2028. Por fim, a resolução atribui à Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (MEC) a responsabilidade de enquadrar tecnicamente as despesas.
Aviso de Licitação Concorrência OEI nº 13.125/2026 Visualizar medida	Processo nº 00135.214583/2026-76 Partes: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) e a Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e Cultura (OEI).

Objeto: Contratação de empresa de consultoria técnica para conceber metodologia, preparar materiais de apoio, facilitar/conduzir tecnicamente e sistematizar oficinas presenciais e virtuais, bem como produzir materiais técnicos e educacionais voltados à implementação e à disseminação do Estatuto Digital da Criança e do Adolescente (ECA Digital), com foco no fortalecimento da atuação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), do Sistema de Justiça, dos Conselhos Tutelares e da participação de adolescentes em políticas de proteção e promoção de direitos no ambiente digital.

**Aviso de Licitação Concorrência
OEI nº 13126/2026**

[Visualizar medida](#)

Processo nº 00135.214449/2026-75

Partes: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) e a Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e Cultura (OEI).

Objeto: Contratação de empresa para conceber metodologia, preparar materiais de apoio, facilitar/conduzir tecnicamente e sistematizar oficinas presenciais e virtuais, bem como produzir materiais técnicos e educacionais voltados à implementação e à disseminação do Estatuto Digital da Criança e do Adolescente (ECA Digital), com foco no fortalecimento da atuação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), do Sistema de Justiça, dos Conselhos Tutelares e da participação de adolescentes em políticas de proteção e promoção de direitos no ambiente digital.

**Orientação Normativa AGU nº 108,
de 7 de agosto de 2026**

[Visualizar medida](#)

O Advogado-Geral da União, considerando o que consta do **Processo nº 00688.001733/2026-27**, expede orientação normativa, de **observância obrigatória pelos órgãos jurídicos abrangidos pela AGU**, nos termos dos arts. 2º e 17 da [Lei Complementar nº 73/1993](#), segundo a qual a Administração Pública pode realizar diligências para obter ou complementar documentos de habilitação ou da proposta que comprovem **condição preexistente à abertura da sessão pública da licitação**, ainda que esses documentos **não tenham sido apresentados no momento adequado por equívoco ou falha**.

Essa possibilidade deve estar **expressamente prevista e disciplinada no instrumento convocatório**, que deverá estabelecer prazo para o envio da documentação e indicar as **situações passíveis de aferição**.

A orientação, fundamentada no **art. 64, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021**, busca **evitar a desclassificação ou inabilitação decorrente de falhas meramente formais, permitindo a correção ou complementação documental** sem, contudo,

possibilitar que o licitante passe a cumprir posteriormente uma condição que não possuía no momento da abertura do certame.

Assim, a **diligência deve se limitar à comprovação de uma situação já existente**, não podendo ser utilizada para criar, modificar ou adquirir condição nova após o início da licitação.

**Solução de Consulta RFB nº 134 de
4 de agosto de 2026**

[Visualizar medida](#)

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ)

Juros sobre capital próprio. Base de cálculo. [Lei nº 14.789, de 2023](#). Reserva de incentivos fiscais. Subvenção governamental.

É facultativa a **destinação à reserva de incentivos fiscais dos valores recebidos a título de doações e subvenções governamentais**. Assim, tais subvenções estarão enquadradas na exceção prevista no art. 9º, § 8º, inciso III, segundo a forma de contabilização elegida pela empresa.

Se os **valores recebidos a título de doações e subvenções governamentais** forem destinados à reserva de incentivos fiscais, não poderão integrar a base de cálculo dos juros sobre o capital próprio. Esse último entendimento também é aplicável aos montantes originalmente aplicados em reserva de incentivos fiscais e posteriormente destinados ao capital social e à reserva de capital.

**Solução de Consulta RFB nº 135 de
4 de agosto de 2026**

[Visualizar medida](#)

Assunto: **Simples Nacional**

Vedação. Receita bruta global acima do limite. Mudança de sócios.

Caso a **microempresa ou empresa de pequeno porte incorra em situação de vedação ao Simples Nacional** prevista nos incisos IV ou V do art. 15 da [Resolução CGSN nº 140/2018](#), e tenha sido realizada a comunicação obrigatória de exclusão, os efeitos da exclusão se iniciam a partir do 1º dia do mês subsequente ao da ocorrência. Tais **efeitos perduram, em regra, até o término do ano-calendário subsequente**, sendo possível, após essa data, solicitar nova opção pelo regime do Simples Nacional, desde que a pessoa jurídica não incorra em qualquer outra causa impeditiva prevista na legislação.

Caso microempresas ou empresas de pequeno porte incorram em situação de vedação ao Simples Nacional prevista nos incisos IV ou V do art. 15 da [Resolução CGSN nº 140/2018](#), e tenham promovido, após esse evento, mas dentro do ano-calendário, **mudança na composição societária, desde que de forma legítima**, de fato e de direito, os efeitos da exclusão do Simples Nacional permanecem inalterados no mês seguinte ao mês em

que restar ocorrida situação de vedação prevista nos dispositivos citados até o fim do ano-calendário em que ocorreu a exclusão.

No início do ano-calendário subsequente, todavia, deve-se proceder nova análise quanto à extrapolação da receita bruta global do ano-calendário anterior, mas considerando o novo conjunto de empresas com sócios em comum após as mudanças societárias, de modo a identificar se devem permanecer ou não impedidas de optar pelo Simples Nacional no ano seguinte ao da exclusão, considerando a redação dos dispositivos que tratam também de limite da receita bruta global no ano-calendário anterior.

Ato de Pessoal	Objetivo
Portarias CC nº 936, de 7 de agosto de 2026 Visualizar medida	Exonerar: <u>Esly Eduardo Luz</u> do cargo de diretor de Defesa dos Direitos Humanos da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), CCE 1.15.
Portaria de Pessoal MEMP nº 75, de 6 de agosto de 2026 Visualizar medida	Designar: <u>Flávia Regina Britto Gonçalves</u> , para exercer o encargo de substituta do cargo de Secretária Nacional de Ambiente de Negócios do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (MEMP), CCE 1.17.
Portaria de Pessoal SGD/MGI nº 9.436, de 7 de agosto de 2026 Visualizar medida	Designar: <u>Rodrigo Gonçalves de Brito</u> , para exercer o encargo de substituto do cargo de coordenador-geral de Interoperabilidade , da Diretoria de Infraestrutura Nacional de Dados, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), FCE 1.13.
Portaria de Pessoal SSC/MGI nº 9.341, de 7 de agosto de 2026 Visualizar medida	Designar: <u>Antônio Victor Rebouças Abraão</u> , para exercer o encargo de substituto da função de coordenador de Governança Digital , Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria de Serviços Compartilhados do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), dispensando <u>Sued de Souza Lima Evangelista</u> do cargo supracitado, FCE 1.10.
Portaria PRES/INSS nº 1.565, de 6 de agosto de 2026 Visualizar medida	Designar: <u>Nelson Antônio Pimentel Jacinto</u> para exercer a função de coordenador de Ciência de Dados da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação da Diretoria de Tecnologia da Informação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), FCE 1.11.
Portaria PRES/INSS nº 1.566, de 6 de agosto de 2026	Designar: <u>Andre Galindo Alves de Queiroz</u> para exercer a função de coordenador de Infraestrutura e Monitoramento de

[Visualizar medida](#)

Portaria SE/MT n° 125, de 6 de agosto de 2026

[Visualizar medida](#)

Tecnologia da Informação da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação da Diretoria de Tecnologia da Informação do Instituto Nacional do Seguro Social (**INSS**), FCE 1.11.

Nomear: Aline Santana Contar de Souza para o cargo de **coordenadora-geral de Governança da Informação** da Subsecretaria de Fomento e Planejamento da Secretaria-Executiva deste Ministério dos Transportes (**MT**), CCE 1.13.

Observação: É possível ter acesso aos textos das íntegras das medidas por meio do link localizado abaixo da identificação de cada ato.